Procedimento Operacional Padrão

Decreto 54.926/2019

JUNTA ADMINISTRATIVA PROCESSUAL

Departamento de Defesa Agropecuária – DDA

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR

Tel.: (51)3288 6299

*Versão de 06.04.21*

**Procedimento Operacional Padrão para a emissão do requerimento de concessão do benefício de desconto:**

1. O requerimento para concessão do benefício previsto no decreto 54.926/2019 deverá ser obrigatoriamente solicitado na IDA onde o requerente encontra-se cadastrado, tanto para autuações emitidas pela própria IDA ou por outros servidores como em autuações ocorridas em trânsito.
2. A IDA verifica se o produtor atende a todas as condições previstas no decreto, alertando o infrator que a autodeclaração por ele firmada, em caso de falsidade, o sujeitará a penalidade prevista no Art. 299 do Código Penal.
3. Nas autuações com ciência do auto de infração em data anterior a publicação do Decreto 54.926/2019, será concedido o desconto de 80% mediante requerimento do infrator em até 90 dias contados a partir da notificação de julgamento de defesa ou se essa já ocorreu, contados da notificação para o pagamento da multa, conforme determina o artigo segundo do citado decreto.
4. Para os autuados a partir da publicação do Decreto 54.926/2019, a concessão dos descontos deverá seguir o rito previsto no regulamento, ou seja, quando em situação de primariedade, sem interposição de defesa, com solicitação e pagamento da multa dentro do prazo de 90 dias e excetuadas as infrações e/ou agravantes descritas no Decreto. O prazo para pagamento de 90 dias deverá ser contado a partir da notificação da infração.
5. Os requerentes que já se encontram inscritos no CADIN ou na Divida Ativa do Estado em razão de multas aplicadas pelo Serviço Veterinário Oficial (lei 13.467/2010) não terão direito ao benefício previsto no decreto 54.926/2019.
6. Uma vez observadas exigências definidas nos itens anteriores deste POP deverá ser preenchido o item 2 do Anexo Único, cabendo ao requerente datar e assinar o item 4 do citado anexo.
7. No caso de indeferimento da solicitação do benefício previsto no Decreto 54.926/2019, deverá ser preenchida a Comunicação de Indeferimento que encontra-se anexado a esse POP, em duas vias. Uma cópia desse documento deverá ser entregue ao requerente, devendo a outra, contendo a data e a ciência do autuado ser anexada ao processo, informando-o do prazo de 30 dias para pagamento do valor da multa. Transcorrido esse período encaminhar o processo ao FEASP para prosseguimento.
8. Nos casos em que os processos administrativos originados a partir das multas aplicadas não encontrarem-se nas IDAs onde o requerente é cadastrado, deverá ser preenchido pelos Supervisores Regionais o Requerimento de Baixa de Processo Administrativo à origem em razão de adesão ao benefício previsto no decreto 54.926/2019, conforme documento anexado a este POP.

O citado requerimento, deverá ser encaminhado para o local onde encontra-se o processo administrativo referente a multa do autuado, a fim de que seja providenciado sua remessa a IDA de origem.

1. Conforme determina a Portaria 071/2020 do titular da SEAPDR no item 5 do Anexo Único do Decreto 54.926/2019, deverá ser assinado pelos Supervisores Regionais.
2. Após terem sido cumpridas todas as exigências estipuladas nos itens anteriores deste POP, deverá ser gerada, na IDA onde foi apresentado o requerimento, a guia de arrecadação para pagamento do débito com o desconto de 80%, devendo o autuado assinar o recebimento da respectiva guia de arrecadação que deverá, por sua vez, ser anexada ao processo administrativo (PROA).

Para gerar a guia deverá ser seguido o roteiro no documento Multa – Passo a Passo. O sistema permite gerar a Guia com o prazo máximo de 60 dias. Exemplo de cálculo do desconto: 60 UPF X R$ 20,2994 (UPF 2020) = R$ 1.217,96 X 20% = R$ 243,59.

1. O comprovante de pagamento deverá ser entregue somente na IDA onde foi protocolado o requerimento.
2. A guia de pagamento quitada deverá ser anexada ao processo administrativo e encaminhada pela IDA ao FEASP, para registro e arquivo do processo que gerou a multa.
3. Quando os requerimentos forem preenchidos nos termos estabelecidos no Decreto 52.929/2019, e não for devidamente comprovado o pagamento da respectiva guia, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao FEASP, que após confirmar o não pagamento, dará início aos procedimentos de cobrança com a inclusão do devedor no CADIN ou na Dívida Ativa do Estado.